

## **DECRETO Nº 5107 – 22/03/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5108**

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO LIMITAÇÃO DE DESPESAS E CONTENÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a situação econômica e financeira do Município de São Sebastião do Paraíso e da maioria dos pequenos Municípios Brasileiros;

**CONSIDERANDO** a injusta divisão e distribuição dos recursos financeiros pela União para os Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** os constantes atrasos nos repasses de recursos financeiros pertencentes aos Municípios Mineiros por parte do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as retenções automáticas de recursos financeiros nas transferências federais por endividamento previdenciário dos Municípios Brasileiros;

**CONSIDERANDO** o limite de crédito do Município de São Sebastião do Paraíso pelos fornecedores;

**CONSIDERANDO** a luta dos prefeitos através da Associação Mineira dos Municípios – AMM, entre outras instituições, na reivindicação de melhoria na transferência de recursos financeiros por parte do Governo Federal, para custeio das Prefeituras Municipais e dos Estados Brasileiros;

**CONSIDERANDO** as exigências das Leis de Responsabilidade Fiscal, do Ministério Público, Tribunal de Contas e Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

**CONSIDERANDO**, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde; educação; assistência social; limpeza pública e coleta de lixo; conservação de ruas, estradas rurais, praças, jardins e cemitério; parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais referente ao INSS, PASEP, Copasa e Cemig; parcelamentos e aporte de recursos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR; pagamento de precatórios; aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a

administração; contrapartida de convênios; e pagamento dos salários, décimo terceiro e férias do funcionalismo público.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Visando implementar política de racionamento de gastos devido à instabilidade econômica e financeira que atravessa o Município, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de dezembro de 2018, ou até que seja restabelecida a compatibilização entre a Receita e Despesa.

**Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

**Art. 3º** Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie.

**Art. 4º** A redução de gastos estenderá a todas as Secretarias Municipais e demais dependências, relativamente aos consumos de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, combustível, entre outras, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, bem como a adoção de medidas internas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte de sua alçada.

**Art. 5º** Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos:

I – Despesas de investimentos, ressalvadas aquelas cujos processos já estejam em andamento; as realizadas com recursos provenientes de receitas de alienação; e aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que todas as intenções de compras deverá ser consultado a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa;

II – A participação de servidores em feiras, congressos, simpósios, seminários, entre outros eventos fora do município, que tenha como fonte de despesa, os recursos próprios da municipalidade.

III – O pagamento em pecúnia de férias prêmio e indenização de 10 dias de férias regulamentares.

IV – Assinatura de jornais e revistas, excetuando-se as destinadas à Secretaria de Comunicação e Biblioteca Municipal.

V – Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, exceto se a medida visar reduzir gastos em relação aos veículos próprios que se mostrarem antieconômicos e valores das locações de imóveis atuais.

VI – Novas cessões de servidores públicos para órgãos federais, estaduais ou mesmo municipais com ônus para o município.

VII – Novas contratações de servidores em carácter temporário, ressalvado serviços considerados prioritários na área de saúde e educação.

VIII – Com exceção de serviços prioritários nos setores de saúde, ficam suspensas a realização de horas extras em todas as demais secretarias municipais. Os setores que necessitarem de realização de serviços extraordinários deverão utilizar-se de banco de horas ou troca de turnos de trabalho.

IX – Com exceção de torneios, competições ou campeonatos esportivos em andamento até a data de edição deste decreto, cujas equipes que representem o município já estejam participando, ou eventos já incluídos no calendário esportivo do município, fica suspenso a concessão de adiantamentos, ajuda financeira e transporte para participação em novos eventos esportivos. Devendo o Departamento de Esportes priorizar as atividades para praticas esportivas dentro do município.

**Art. 6º** A participação de servidores em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento só serão permitidos mediante autorização.

**Art. 7º** Deverá no prazo de até 60 dias a contar da assinatura deste decreto ser revisto o quadro atual de servidores em cargos comissionados e servidores contratados.

**Art. 8º** Fica autorizado a Assessoria de Controle Interno juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão glosar Requisições Internas de Mercadorias e Serviços – RIMS e processos de compras, cabendo a estes órgãos autorizar ou não o prosseguimento do processo mediante justificativa fundamentada apresentada pelos setores requisitantes sobre a necessidade da aquisição dos materiais ou serviços.

§1º – O servidor público municipal que efetuar compra de materiais e/ou serviços ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado.

§2º – É vedado aos fornecedores e/ou prestadores de serviços entregar materiais, bens ou prestar serviços à Prefeitura, sem que o servidor requisitante apresente Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho devidamente assinada.

**Art. 9º** Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhorar a arrecadação do Município.

**Art. 10** Visando redução de gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção de veículos, entre outros, o horário de expediente na Prefeitura e nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido conforme abaixo:

I – Paço Municipal: Horário: das 11:30 h às 17:30 h. (Incluem-se Gabinete, Controle Interno, Secretaria de Planejamento e Gestão, incluindo os setores externos de Almoxarifado Central e Arquivo Contábil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Comunicação Social. Excepcionalmente a Procuradoria Jurídica poderá a critério do Procurador-Geral revesar horários para melhor desenvolvimento dos trabalhos internos)

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Horário: das 11:30 h

às 17:30 h. para os serviços administrativos e operacionais.

III – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil: Horário: das 11:30 h às 17:30 h para os serviços administrativos interno. (Os serviços externos de vigilância patrimonial, apoio aos órgãos de segurança e trânsito, entre outros, manterão a escala normal de horário de trabalho);

IV – Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agropecuário, e de Meio Ambiente: Horário: das 11:30 h às 17:30 h para os serviços administrativos interno. (A definição de horário para os serviços operacionais externos fica a critério da Secretária Municipal);

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura – Horário: das 11:30 h às 17:30 h para os serviços administrativos interno. (As atividades realizadas pelos técnicos esportivos, e o atendimento da Biblioteca Municipal deverão manter os horários normais).

VI – Secretarias Municipais de Educação, e de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior: Horário: das 11:30 h às 17:30 h para os serviços administrativos interno. (As atividades das unidades escolares, centros de educação infantil e demais setores manterão os horários normais de funcionamento e atendimento)

VII – Secretaria Municipal de Saúde: Horário: das 11:30 h às 17:30 h para os serviços administrativos interno da sede da Secretaria. (Devido à peculiaridade dos serviços prestados, fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde decidir sobre a possibilidade de redução de carga horária para os demais setores administrativos que não atuem diretamente no atendimento a população);

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Devido à peculiaridade dos serviços prestados, fica autorizado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social decidir sobre a possibilidade de redução de carga horária para os setores administrativos que não atuem diretamente no atendimento a população.

**Parágrafo único.** Nos locais com carga horária reduzida de 6 horas, a jornada deverá se cumprida em período integral, com apenas um intervalo de 15 minutos.

**Art. 12** Fica ainda determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, energia elétrica, água, telefonia, entre outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública. Deverão também se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a conseqüente redução de custos.

**Parágrafo único.** Os Secretários deverão apresentar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório demonstrando os resultados e comparativos do atingimento de metas de redução.

**Art. 13** Para fins de recuperar a capacidade financeira do município, respeitado os vetores constitucionais, serão pagos prioritariamente no exercício de 2018:

- a) Folha de pagamento dos servidores ativos e inativos;
- b) Repasse para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR de desconto dos servidores, patronal, parcelamentos e aporte

para complementação da folha dos inativos;

c) Pagamento de encargos e parcelamentos de dívidas junto aos órgãos governamentais;

d) Contas de consumo como: água, energia elétrica e telefonia;

e) Prestadores de serviços cujos pagamentos são feitos através de repasse federal do teto de média e alta complexidade;

f) Despesas empenhadas em recursos vinculados quando houver disponibilidade financeira;

g) Outras Despesas empenhadas de caráter continuado;

h) As demais despesas poderão ser pagas se houver disponibilidade financeira.

**Art. 14** O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 41/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e nas demais legislações aplicáveis.

**Art. 15** Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expreso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em despacho devidamente fundamentado.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de 02 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se e dê ampla divulgação.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**